



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL

Regulamento

Oficial de Provas 2019/2020
CD Juniores 2ª Divisão



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

**Regulamento Oficial de Provas
CD Juniores 2ª Divisão
2019/2020**

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

2019/2020



Índice

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| Artigo 1.º - Objeto | 4 |
| Artigo 2.º - Disposições prévias | 4 |
| Artigo 3.º - Princípios Gerais | 4 |
| Artigo 4.º - Integração de lacunas..... | 5 |
| Artigo 5.º - Época desportiva | 5 |
| Artigo 6.º - Organizador e Promotor..... | 5 |
| Artigo 7.º Denominação da competição..... | 5 |
| Artigo 8.º Estrutura da Competição..... | 6 |
| Artigo 9.º Confirmação de Participação..... | 6 |
| Capítulo II – Organização Técnica | 6 |
| Artigo 10.º Formato da Competição | 6 |
| Artigo 11.º Classificação e Desempates | 6 |
| Artigo 12.º Calendário da época desportiva..... | 7 |
| Artigo 13.º Ordem dos jogos | 8 |
| Artigo 14.º Sorteios..... | 8 |
| Artigo 15.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos | 8 |
| Artigo 16.º Alteração de campo por iniciativa dos Clubes..... | 9 |
| Artigo 17.º Adiamento de jogos..... | 9 |
| Artigo 18.º Atraso de início do jogo e interrupções | 10 |
| Artigo 19.º Jogos não iniciados ou não concluídos..... | 10 |
| Artigo 20.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos | 11 |
| Artigo 21.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares | 11 |
| Artigo 22.º Subidas | 12 |
| Artigo 23.º Prémios..... | 12 |
| CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS | 12 |
| Artigo 24.º Requisitos dos Campos..... | 12 |
| Artigo 25.º Requisitos do terreno de jogo | 13 |
| CAPÍTULO IV - JOGOS | 14 |
| Artigo 26.º Leis Jogo..... | 14 |
| Artigo 27.º Duração dos Jogos | 14 |



| | |
|--|-----------|
| Artigo 28.º Substituição de jogadores | 14 |
| Artigo 29.º Policiamento Desportivo | 15 |
| CAPÍTULO V - EQUIPAMENTOS | 15 |
| Artigo 30.º Requisitos dos equipamentos | 15 |
| Artigo 31.º Identificação do capitão | 15 |
| Artigo 32.º Numeração | 15 |
| Artigo 33.º Emblemas oficiais | 16 |
| Artigo 34.º Publicidade nos equipamentos | 16 |
| Artigo 35.º Bolas | 16 |
| CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS | 16 |
| Artigo 36.º Inscrição e participação de jogadores | 16 |
| Artigo 37.º Direitos e deveres dos jogadores | 17 |
| Artigo 38.º Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos | 18 |
| Artigo 39.º Habilitações mínimas dos treinadores | 18 |
| CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA | 19 |
| CAPÍTULO VIII – DIVERSOS | 19 |



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital de Juniores 2ª Divisão, competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Setúbal (AFS).
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Campeonato Juniores 2ª, Prova, ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Distrital de Juniores 2ª Divisão.

Artigo 2.º - Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFS constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3.º - Princípios Gerais

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.



Artigo 4.º - Integração de lacunas

1. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFS.

Artigo 5.º - Época desportiva

1. O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFS através de Comunicado Oficial.

Artigo 6.º - Organizador e Promotor

1. O Campeonato é organizado pela AFS, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos clubes.
2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em campo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 7.º Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital de Juniores 2ª Divisão, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFS.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFS através de Comunicado Oficial.
3. A AFS e os clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.



4. Em casos devidamente justificados, a AFS pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.

Artigo 8.º Estrutura da Competição

1. Campeonato de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. Será disputado por uma ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFS, consoante o número de clubes inscritos, tendo em conta a sua coordenada geográfica.

Artigo 9.º Confirmação de Participação

1. Os clubes devem confirmar a sua participação, nos termos definidos no Comunicado Oficial n.º 2.
2. Os clubes devem indicar o campo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados antes da realização do sorteio da Competição na altura da filiação e inscrição das equipas.
3. A participação de equipas “B” na competição está condicionada ao descrito no CO n.º 8.

Capítulo II – Organização Técnica

Artigo 10.º Formato da Competição

1. O CD Juniores 2ª Divisão é considerado uma prova de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. O formato da competição está descrito na NI n.º 14.

Artigo 11.º Classificação e Desempates

1. O Campeonato será disputado por pontos:



- a) Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:

Vitória - 3 pontos;

Empate - 1 ponto;

Derrota - 0 pontos.

2. A classificação geral dos Clubes que no final das fases ou das provas, a duas voltas, se encontrarem em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados durante a fase em disputa;
- d) O maior número de vitórias na fase em disputa;
- e) O maior número de golos marcados na fase em disputa;
- f) O menor número de golos sofridos na fase em disputa.

Artigo 12.º Calendário da época desportiva

- 1. As provas da Associação não serão interrompidas por motivo da realização de jogos de seleções distritais ou nacionais, ficando todavia reservado aos clubes que tenham no mínimo dois jogadores convocados, o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.
- 2. A AFS pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.



Artigo 13.º Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFS.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos da última jornada devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os clubes.
4. A AFS pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais na última jornada se os mesmos já não tiverem influência na classificação.

Artigo 14.º Sorteios

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFS ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e os órgãos de comunicação social devidamente credenciados para o que serão avisados previamente através de comunicação oficial.

Artigo 15.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. Os jogos deste Campeonato serão, em dia e hora a designar no C.O. nº. 1 da AFS.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFS dentro dos prazos fixados no Comunicado Oficial nº 1 da AFS.
3. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFS, devendo-se observar um período mínimo de 15 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
4. Os pedidos devidamente fundamentados, deverão sempre indicar a data acordada e vir acompanhada do acordo do clube adversário.
5. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube adversário da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.



6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da AFS e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n. 91.

Artigo 16.º Alteração de campo por iniciativa dos Clubes

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu campo ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no campo de outro Clube, situado na área da Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFS.
2. O pedido de alteração de campo deve dar entrada na AFS com antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
3. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube adversário da mudança de campo e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 17.º Adiamento de jogos

1. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se antes do início da segunda volta, exceto se a AFS conceder um prazo superior.
2. Os jogos da segunda volta, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, com exceção das últimas três jornadas, terão de realizar-se antes da antepenúltima jornada da prova a que respeitam, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da AFS;
3. Depois do início das últimas três jornadas de uma prova, em qualquer das Fases, os encontros adiados ou mandados repetir, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da Direção da AFS, ou quando a realização desses jogos esteja dependente de decisão de processo de inquérito ou disciplinar.



4. A AFS informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.
5. A AFS, poderá não autorizar o adiamento ou antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal andamento da prova.

Artigo 18.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFS estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se, até 72 horas depois, exceto:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFS;
 - b) Quando não se verificar o acordo entre os dois clubes, a AFS, marcará a data e hora de realização do encontro.



2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFS pelo médico do respetivo Clube.
5. Se a classificação de momento assim o aconselhar, a AFS, obrigará os clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos de terceiros.

Artigo 20.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, são disputados nos campos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o campo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFS marca um campo, considerando-se este neutro.
3. Pode a Direção da AFS, suspender temporariamente a realização dos jogos de uma prova, quando ocorram factos que afetem diretamente um clube, ou mais, dessa prova e da decisão desses factos fique dependente a qualificação de um clube para uma prova de competência ou a sua manutenção em prova que se encontre a disputar.

Artigo 21.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditos por motivos disciplinares efetuam-se em outro campo considerado neutro, indicado pelo clube e aprovado pela AFS.



Artigo 22.º Subidas

1. Sobem ao Campeonato Distrital Juniores 1ª Divisão o primeiro e segundo classificados da fase final, as subidas das equipas B estão condicionadas ao disposto no CO nº 8.

Artigo 23.º Prémios

1. A AFS institui para o Campeonato os seguintes prémios:
 - a) Taça para o clube vencedor da Competição;
 - b) 30 medalhas para o clube vencedor da Competição.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 24.º Requisitos dos Campos

1. Um campo de jogo para a realização de encontros oficiais, de futebol de onze, deve satisfazer as seguintes condições:
 - a) Apresentar uma superfície uniformemente plana e estar perfeitamente marcado;
 - b) Ter um solo coberto de relva natural, sintética ou terra batida;
 - c) Estar situado preferencialmente em recinto fechado;
 - d) Satisfazer o determinado nas leis do jogo no que se refere ao retângulo e possuir vedação que limite a parte reservada aos espectadores;



- e) Possuir, pelo menos, dois vestiários para os clubes contendores e outro para o árbitro e árbitros auxiliares. Os vestiários terão de dispor de balneários equipados com sanitário e chuveiros, estes em número não inferior a metade dos desportistas que os possam utilizar, abastecidos de água quente e fria;
- f) A ligação balneários/terreno de jogo deverá estar protegida do acesso de espectadores, sendo apenas reservada aos jogadores, técnicos, equipa de arbitragem e dirigentes em serviço devidamente identificados.
- g) No campo deverá existir um local devidamente equipado de forma a que possam ser prestados os primeiros socorros a jogadores, árbitros, dirigentes, técnicos ou espectadores.
- h) A vistoria das instalações desportivas compete à AFS que o poderá fazer sempre que o entender. No início, ou no decorrer da época, sempre que se verifiquem alterações nas instalações desportivas, os clubes deverão informar a AFS, socorrendo-se de informes prestados em auto próprio, que para o efeito lhes será fornecido, sobre as condições dos campos de jogos, a utilizar em provas distritais e nacionais, afim de se proceder à respetiva vistoria.
- i) Os campos dos Clubes filiados, quando neles não se realizarem jogos das provas oficiais, ficam à disposição da AFS, para marcação de quaisquer jogos oficiais ou de Seleções Distritais.

Artigo 25.º Requisitos do terreno de jogo

1. Os jogos são disputados num terreno de jogo relvado natural ou sintético ou terra batida e não podendo, em caso algum, ser inferior a 90 metros de comprimento e a 45 metros de largura.
2. No terreno de jogo, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de:



a) Laterais:

- I. Em Madeira (1,5m), em Cimento ou Ferro (2m) e Cabo de Aço de 0,015 (2,5m).

b) Vedações das Cabeceiras:

- II. Em Madeira (2m), em cimento ou ferro (3m) e em cabo de aço de 0,015m (3,5m).

3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFS qual o campo que vão utilizar para o efeito.

CAPÍTULO IV - JOGOS

Artigo 26º Leis Jogo

1. Compete ao Conselho de Arbitragem da AFS, a resolução de tudo o que se relacione com a parte técnica dos árbitros.

Artigo 27.º Duração dos Jogos

1. Os jogos têm a duração de 90 minutos, dividido em duas partes de 45 minutos, separados por um intervalo de 10 minutos que não pode exceder os 15 minutos;

Artigo 28.º Substituição de jogadores

1. Nos Juniores, podem ser efetuadas até 5 (cinco) substituições durante todo o jogo, sendo que, após o início da segunda parte, apenas podem ser efetuadas três substituições.



Artigo 29.º Policiamento Desportivo

1. A informação relativa ao policiamento desportivo encontra-se descrita no CO relativo ao policiamento desportivo.

CAPÍTULO V - EQUIPAMENTOS

Artigo 30.º Requisitos dos equipamentos

1. Quando dois clubes usarem equipamentos semelhantes ou de difícil distinção, mudará de equipamento o clube visitado. Se o jogo for realizado em campo neutro, mudará o clube visitante.
2. Os clubes deverão obrigatoriamente, comunicar à AFS, no início de cada época - até 15 de Agosto - as cores dos equipamentos que utilizam como principal e de reserva.

Artigo 31.º Identificação do capitão

1. Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 32.º Numeração

1. A camisola dos jogadores participantes nas provas de âmbito distrital deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as regras do CO nº1.



Artigo 33.º Emblemas oficiais

1. A informação sobre os emblemas oficiais está descrita no CO nº1.

Artigo 34.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores das equipas que participam nas competições organizadas no âmbito da AFS e terá de obedecer aos requisitos do CO nº1.

Artigo 35.º Bolas

1. Compete ao clube visitado fornecer sempre as bolas necessárias para a realização integral do jogo, podendo, contudo, o clube visitante jogar a segunda parte com as bolas por ele fornecidas, devendo para isso manifestar esse interesse, informando o árbitro aquando da entrega da documentação.
2. Nos jogos de campo neutro, esta última regra deveser observada.
3. A bola a utilizar na competição será a nº5.
4. Sempre que definido em Comunicado Oficial a existência de uma bola oficial a utilizar, a mesma deverá ser respeitada.

CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 36.º Inscrição e participação de jogadores

1. Apenas podem participar no Campeonato os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFS, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.



2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores de categoria de Juniores, Juvenis que apresentem exame médico de aptidão ao escalão superior, bem como os jogadores da categoria de Iniciados que apresentem exame médico de sobre classificação, de acordo com a respetiva idade e com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.
5. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionado disciplinarmente.
6. A inscrição e participação de jogadores quando constituídas equipas A e B encontra-se descrita no CO nº 8.

Artigo 37.º Direitos e deveres dos jogadores

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;



- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 38.º Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFS, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFS, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFS exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 39.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os treinadores principais devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau I devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto com as alterações descritas na Lei nº 106/2019, de 6 de setembro.
3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFS, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.



5. Salvo disposição em contrário, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
6. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o mesmo período.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Os jogos do Campeonato Distrital de Juniores 2ª. Divisão, são realizados com entradas livres.
2. Os eventuais encargos com a organização desta prova serão definidos em cada época no C.O. nº. 1 da AFS.

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

1. A Direção da AFS, roga-se o direito, quando assim o entender, de nomear "DELEGADO" para os jogos das Provas do âmbito Distrital.
2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFS, tendo em conta o Estatuto e o Regulamento Geral da AFS, bem como o Estatuto, o Regulamento de Provas e o Regulamento Geral da FPF.
4. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.